



**BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 37 – OUTUBRO / 2023 – 23/10/2023 A 29/10/2023**

## **ÁREA FEDERAL**

### **REFORMA TRIBUTÁRIA - DIVULGADAS AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO SENADO FEDERAL**

Foi divulgado pelo relator do Projeto de Emenda Constitucional nº 45/2019 no Senado Federal o relatório com as propostas de alterações no texto aprovado pela Câmara dos Deputados em 07.07.2023. A seguir descrevemos as principais alterações propostas na PEC pelo Senado Federal:

#### **IBS**

- desoneração ampla do imposto nas aquisições de bens de capital, como ocorre com a suspensão e com a isenção do IBS.
- alteração do nome de “Conselho Federativo” para “Comitê Gestor do IBS”, com a atribuição de arrecadar o imposto, efetuar as compensações e distribuir o produto da arrecadação entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

#### **Imposto Seletivo (IS)**

- incidência monofásica do imposto, calculado por fora de modo que não integre a sua própria base de cálculo, com a extensão da sua incidência para atividades de extração, com a possibilidade de fixação de alíquota “ad rem” (específica, em Reais), e limitada a 1% do valor de mercado do produto extraído.
- não incidência nas operações com energia elétrica e serviços de telecomunicações.
- incidência sobre as armas e munições, salvo quando destinadas à administração pública.
- cobrança somente a partir de 2027, com a extinção do IPI no mesmo ano.
- deverá ser regulado por Lei Complementar, com a possibilidade de as alíquotas serem alteradas por meio de lei ordinária (ou Medida Provisória), com a vedação à alteração da alíquota por Decreto.
- deverá observar a anterioridade anual.
- exclusão da possibilidade da ampliação da sua incidência para alcançar a produção, comercialização ou importação de bens que também fossem industrializados na Zona Franca de Manaus ou nas Áreas de Livre Comércio, e substituição dessa cobrança por tributo já existente (CIDE), que poderá incidir sobre a importação, produção ou comercialização de bens que também tenham industrialização incentivada na ZFM, garantido tratamento favorecido às operações na referida área.

#### **Cesta Básica**

- criação de uma Cesta Básica estendida, em que haverá incidência do IBS e da CBS com alíquota reduzida e, concomitantemente, devolução dos valores recolhidos apenas às famílias de baixa renda (cashback).

#### **Regimes Diferenciados**

- inclusão no rol de operações com redução em 60% da alíquota do IBS e da CBS produtos de limpeza e definição de que tanto para esses como para os produtos de higiene pessoal, o benefício será concedido apenas aos produtos majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda; também foi incluído na alíquota reduzida os serviços de comunicação institucional.



- exclusão da redução em 100% da alíquota da CBS para o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) e inclusão nessa redução os serviços prestados pelas entidades de inovação, ciência e tecnologia (ICT), sem fins lucrativos.
- exclusão da isenção ou redução em até 100% das alíquotas do IBS e da CBS para atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística.
- exclusão da hipótese de não incidência do Imposto Seletivo para produtos e serviços beneficiários de alíquota reduzida do IBS e da CBS.
- criação de alíquota com redução intermediária de 30% para a prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.
- inclusão de agências de viagens e turismo no regime específico próprio de serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, bares e restaurantes e aviação regional.
- atribuição de regime específico de tributação para transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário, hidroviário e aéreo, para os serviços de saneamento, de concessão de rodovias e para operações que envolvam a disponibilização da estrutura compartilhada dos serviços de telecomunicações.

### **IBS/CBS - Trava à Carga Tributária**

- instituído um mecanismo de trava à carga tributária, limitando a alíquota à arrecadação dos tributos nos anos anteriores, na proporção da sua participação no Produto Interno Bruto (PIB).

### **Contribuição sobre produtos primários e semielaborados**

- extinção da previsão pelos Estados de uma contribuição sobre produtos primários e semielaborados em substituição aos fundos estaduais exigidos como condição para aplicação a tratamento favorecido relativo ao ICMS em vigor em 30.04.2023 e manutenção da cobrança desses fundos até 2032, observadas as regras e os limites de recolhimento previstos na legislação estadual naquela data.

### **Setor automotivo**

- prorrogação até o final de 2032 dos benefícios fiscais concedidos às indústrias automobilísticas, de crédito presumido do IPI, como ressarcimento da Contribuição para o PIS e da Cofins incidente sobre vendas das empresas originalmente instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e de crédito presumido de 32% do IPI nas saídas do estabelecimento industrial, concedido aos empreendimentos instalados nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam e a Região Centro-Oeste, exceto o Distrito Federal, na forma de crédito presumido da CBS.

### **PIS e Cofins - Aproveitamento de créditos acumulados após a extinção das contribuições**

- Lei Complementar irá disciplinar a forma de utilização dos créditos do PIS e da Cofins (inclusive os créditos presumidos) não apropriados ou não utilizados até a extinção, mantendo-se, apenas aos créditos que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação vigente na data da extinção de tais tributos, a permissão para compensação com outros tributos federais, inclusive com a CBS, ou ressarcimento em dinheiro.

### **IOF sobre Seguros - Exclusão de incidência**

- exclusão o seguro do campo de incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), à partir de 2027 - ano em que a CBS será completamente implementada e incidirá sobre essas operações - tendo em vista a dupla incidência que ocorreria se isso não for providenciado. **(PEC nº 45/2019)**



**IRPF - RECEITA FEDERAL INSTITUI PROGRAMA PARA APURAÇÃO DO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL E DISCIPLINA O ENVIO DE INFORMAÇÕES SOBRE OPERAÇÕES NO MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS**

A **Instrução Normativa RFB nº 2.164/2023**, cujas disposições entrarão em vigor a **partir de 1º.11.2023**, instituiu o Programa Auxiliar de Apuração do Imposto de Renda da Pessoa Física incidente sobre operações de Renda Variável (ReVar), e disciplinou o envio de informações à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), relativas a operações realizadas no mercado financeiro e de capitais.

Destacamos a seguir as principais regras trazidas pela norma em referência:

a) **acesso ao programa**: o ReVar ficará disponível no Portal do Centro Virtual de Atendimento - Portal e-CAC, na opção "Declarações e Demonstrativos", no endereço eletrônico: <<https://www.gov.br/receitafederal>>, e deverá ser realizado com observância do disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.066/2022, mediante autenticação por meio da conta "gov.br", com Identidade Digital Prata ou Identidade Digital Ouro;

b) **apuração e pagamento do imposto**: o Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) apurado por meio do ReVar deve ser recolhido até o último dia útil do mês subsequente ao da realização da operação, contado da data do pregão, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) gerado pelo programa, observando-se que:

b.1) no 1º mês de apuração do imposto por meio do ReVar, o contribuinte deverá informar o custo unitário de cada ativo sob sua titularidade e o valor de prejuízos anteriores acumulados havidos nas modalidades operacionais day-trade e comum;

b.2) caso o imposto apurado pelo ReVar seja inferior ao valor mínimo permitido para recolhimento, equivalente a R\$ 10,00, este será adicionado ao montante a ser recolhido nos meses subsequentes até completar o referido valor;

c) **envio de informações à RFB**: deverão ser enviadas à RFB informações sobre as operações realizadas com valores mobiliários negociados no mercado à vista ou de liquidação futura, tais como:

c.1) ações;

c.2) certificados de Depósito de Valores Mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts - BDR*);

c.3) certificados de depósito de ações (*Units*);

c.4) ouro ativo financeiro;

c.5) direitos e recibos de subscrição;

c.6) cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado (*Exchange Traded Funds - ETF*);

c.7) cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII);

c.8) cotas de Fundos de Investimento em Ações (FIA);

c.9) cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações (FIF FIP);

c.10) cotas de Fundos de Investimento em Empresas Emergentes (FIEE);



c.11) cotas de Fundos de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIPIE) e dos Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I);

c.12) cotas de Fundo de Investimento em Cadeias Agroindustriais (Fiagro); e

c.13) derivativos.

d) as informações a que se refere a letra "c" deverão ser encaminhadas à RFB de forma centralizada pelas depositárias centrais, observado o seguinte cronograma:

d.1) no período de janeiro a março de 2024 deverão ser enviadas as informações sobre os ativos em custódia na data de 31.12.2023 e sobre operações realizadas a partir de 1º.01. 2024, por investidores incluídos na versão inicial do programa, destinada a testes de funcionamento e validação de regras;

d.2) a partir de abril de 2024 deverão ser enviadas as informações sobre os ativos em custódia na data de 31.03.2024 e sobre operações realizadas a partir de 1º.04.2024, por investidores que realizam operações apenas no mercado à vista e que não realizam operações de empréstimo de ativos e com ouro ativo financeiro; e

d.3) a partir de janeiro de 2025, deverão ser enviadas as informações sobre os ativos em custódia na data de 31.12.2024 e sobre operações realizadas a partir de 1º.01.2025, por investidores que realizam as operações mencionadas na letra "c".

e) **manutenção de banco de dados:** as entidades obrigadas ao envio das informações à RFB deverão manter banco de dados com os registros correspondentes pelo prazo mínimo de 5 anos, para fins do disposto no art. 173 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional - CTN).

Por fim, destaca-se que a norma em referência revoga, **com efeitos a partir de 1º.11.2023**, a Instrução Normativa RFB nº 2.033/2023, que dispõe sobre o envio de informações sobre operações realizadas no mercado financeiro e de capitais.

### **IRPJ - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O ALCANCE DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS ENTIDADES RELIGIOSAS**

A **Solução de Consulta COSIT nº 244/2023** esclareceu que a imunidade a impostos das entidades religiosas pode abranger rendas, patrimônio e serviços que decorram da exploração de atividades econômicas não relacionadas com suas finalidades essenciais (propriamente religiosas), desde que:

a) os resultados dessas atividades econômicas sejam aplicados integralmente nos objetivos sociais da entidade imune; e

b) a exploração de atividade econômica não possa representar prejuízo ao princípio da proteção à livre concorrência.

A referida consulta ainda esclarece que a venda de artigos diversos e de instrumentos musicais por entidade enquadrada na alínea "b" do inciso VI do art. 150 da CF de 1988, contraria o princípio da livre concorrência, de que trata o § 4º do art. 170 da CF de 1988, na medida em que a entidade concorreria de forma desigual e privilegiada com outras empresas que não gozam do benefício fiscal.

Como exemplo, é citada pequena livraria, localizada dentro das dependências do prédio da igreja, com atividade de comércio de livros com práticas "propriamente religiosas" explorada por entidade religiosa imune se mostra compatível com o § 4º do art. 150 da CF 1988, se exercida com a imunidade a impostos prevista na alínea "b" do inciso VI do mesmo artigo, desde que os recursos daí advindos sejam aplicados integralmente nos objetivos sociais da entidade imune e não configurem potencial conflito com o princípio da livre concorrência.

**ÁREA ESTADUAL**

**CONFAZ DIVULGA ATOS QUE DISPÕEM SOBRE MDF-E, ANISTIA E REMISSÃO DE DÉBITOS, ISENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Por meio do **Despacho Confaz nº 66/2023**, o Confaz publicou o Ajuste Sinief nº 41/2023 e os Convênios ICMS nºs 168 a 171/2023, que dispõem sobre MDF-e, anistia e remissão de débitos, isenção e substituição tributária, conforme segue:

- Ajuste Sinief nº 41/2023 - dispõe sobre a adesão do Estado do Espírito Santo e altera o Ajuste Sinief nº 27/2023, que autoriza a disponibilização de informações quanto à existência de Manifestos Eletrônicos de Documentos Fiscais (MDF-e) não encerrados;
- Convênio ICMS nº 168/2023 - altera o Convênio ICMS nº 116/2023 que autoriza o Distrito Federal a conceder anistia ou remissão de débitos tributários relativos ao ICMS na forma que especifica;
- Convênio ICMS nº 169/2023 - altera o Convênio ICMS nº 98/1996 que dispõe sobre a uniformização dos dados relativos ao Boletim de Arrecadação Mensal dos Estados e do Distrito Federal e do Informativo de Arrecadação Mensal, com efeitos a partir de 1º.12.2023. O Informativo de Arrecadação Mensal a ser preenchido diretamente no *site* do Confaz pelos Estados e pelo Distrito Federal, deverá ocorrer mensalmente, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência;
- Convênio ICMS nº 170/2023 - autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção nas operações interestaduais com gado bovino destinado ao abate no Estado de Pernambuco, com efeitos até 31.12.2025; e
- Convênio ICMS nº 171/2023 - altera o Convênio ICMS nº 142/2018 que dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS, com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes. Foram alterados diversos itens dos Anexos XVII e XXVII, para efeito de adequação aos códigos NCM da Tabela de Incidência do IPI (TIPI), com efeitos a partir de 1º.11.2023..

**AJUSTADA A NCM DOS ITENS DE MISTURA PARA PÃES E BOLOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

Foi promovida conforme **Convênio ICMS nº 171/2023**, alteração na nomenclatura dos produtos de misturas para pães e bolos, do segmento de produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos, para fins de aplicação da sujeição passiva por substituição tributária.

Tais produtos estavam classificados na NCM 1901.20.00, sendo modificados para 1901.20.

Essa modificação decorre da adequação promovida na Tabela Externa Comum (TEC) e na Tabela de Incidências do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), com efeitos a partir de 1º.11.2023, face a publicação da Resolução Gecex nº 499/2023 e do Ato Declaratório Executivo RFB nº 3/2022. Frisa-se que esta nomenclatura foi desdobrada da seguinte forma:

NCM	DESCRIÇÃO	NCM	DESCRIÇÃO
1901.20.00	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05	1901.20	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05
		1901.20.10	Massa para a preparação de pão, sem adição de grãos ou sementes integrais, congelada
		1901.20.20	Massa para a preparação de pão, com adição de grãos ou sementes integrais, congelada
		1901.20.90	Outras



Entretanto, embora o Convênio ICMS nº 171/2023, esteja em conformidade com os efeitos dos atos federais que alteram a TEC e TIPI, alertamos que as alterações previstas para a NCM 1901.20.00, demonstrados na tabela, que ocorreriam a partir de 1º.11.2023, foram prorrogadas para 1º.01.2024, por meio da Resolução Gecex nº 529/2023.

Desta forma, os contribuintes devem ficar atentos para uma nova alteração no Convênio ICMS nº 142/2018, visando adequar a vigência das alterações, bem como a observação relativamente a Nota Técnica 003.2016, a qual valida as NCM na emissão da NF-e.

### **ESTADOS ALTERAM SUAS ALÍQUOTAS INTERNAS PARA 2024**

O ano de 2023 foi marcado por uma série de alterações nas alíquotas internas dos Estados e, aparentemente, o ano de 2024 vai pelo mesmo caminho, tendo em vista que muitas Unidades da Federação (UF) já publicaram normas com o objetivo de promoverem mudanças em suas alíquotas.

No quadro a seguir, confira as UF que alteraram suas alíquotas gerais de ICMS para o ano de 2024:

<b>Estados</b>	<b>Alteração na alíquota geral</b>	<b>Efeitos a partir de</b>	<b>Legislação</b>
Ceará	De 18% para 20%	1º.01.2024	Lei nº <a href="#">18.305/2023</a>
Distrito Federal	De 18% para 20%	21.01.2024	Lei nº <a href="#">7.326/2023</a>
Paraíba	De 18% para 20%	1º.01.2024	Lei nº <a href="#">12.788/2023</a>
Pernambuco	De 18% para 20,5%	1º.01.2024	Lei nº <a href="#">18.305/2023</a>
Rio Grande do Norte	De 20% para 18%	1º.01.2024	Lei nº <a href="#">11.314/2022</a>
Rondônia	De 17,5% para 19,5%	12.01.2024	Lei nº <a href="#">5.629/2023</a> ; Lei nº <a href="#">5.634/2023</a>
Tocantins	De 18% para 20%	1º.01.2024	Lei nº <a href="#">4.141/2023</a> ; ADI 7375

### **ALTERADAS REGRAS DA TRIBUTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ENERGIA ELÉTRICA E GÁS NATURAL**

Por meio da **Lei Complementar nº 201/2023**, foram promovidas as seguintes alterações na legislação que traz as regras nacionais aplicáveis na tributação do ICMS dos combustíveis, energia elétrica e gás natural:

a) revogado dispositivo do Código Tributário Nacional (CTN) e da Lei Complementar nº 87/1996, que vedava a fixação das alíquotas reduzidas do ICMS para os combustíveis, a energia elétrica e o gás natural, em percentual superior ao da alíquota vigente em 23.06.2022; e

b) revogados dispositivos da Lei Complementar nº 192/2022, que dispõe sobre o regime monofásico de tributação, que dispunham que na definição das alíquotas em Reais (“ad rem”) dos combustíveis, deveria ser previsto um intervalo mínimo de 12 meses entre a 1ª fixação e o 1º reajuste dessas alíquotas, e de 6 meses para os reajustes subsequentes e que os Estados e o Distrito Federal deveriam observar as estimativas de evolução do preço dos combustíveis, de modo que não houvesse ampliação do peso proporcional do tributo na formação do preço final ao consumidor.

Essas alterações entram em vigor em 24.10.2023.



## TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **REVOGADA A NORMA QUE ACARRETAVA A SUSPENSÃO DE DESCONTOS EM EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

Através da Portaria INSS nº 1.623/2023, foi revogada a Resolução do INSS nº 321 de 2013, a qual dentre outros motivos, em virtude da necessidade de suspender a realização de descontos no benefício previdenciário relativos a parcelas de empréstimo consignado durante o período de apuração de denúncia formulada pelo beneficiário, tinha sido determinado que, realizada a reclamação pertinente aos créditos consignados, os quais eram suspensos os descontos relativos ao contrato, permanecendo bloqueada a margem consignada.

Era estabelecido pela norma revogada que constatada irregularidade nos contratos, a instituição financeira providenciaria a exclusão dos mesmos e a devolução dos valores consignados indevidamente, liberando-se a respectiva margem consignada. E, em caso de inexistência de irregularidade, os descontos eram restabelecidos, mantendo-se o registro do contrato na forma original.

A revogação entra em vigor na data da publicação.

### **DISCIPLINADO O FLUXO DO PROTOCOLO DE ANÁLISE DOCUMENTAL DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA**

De acordo com a Portaria DIRBEN/INSS nº 1.173/2023, foi disciplinado o fluxo do protocolo de Análise Documental do Benefício por Incapacidade Temporária (Atestmed) em todas as Agências da Previdência Social (APS).

O atendimento será realizado espontaneamente na APS, mediante a entrega da senha do serviço "Protocolo de Requerimento" e apresentação de documento oficial com foto e laudo, relatório ou atestado médico ou odontológico.

Deverá ser garantido o atendimento do interessado que comparecer na APS com a documentação completa.

Até que ocorra a implementação do sistema, o pedido de benefício por incapacidade temporária decorrente de acidente de trabalho não poderá ser realizado por análise documental, devendo ser agendada a perícia médica presencial.

A medida prevista nesta norma tem caráter temporário e poderá ser revista a qualquer tempo.

### **NR 28 - MULTA DE SST TEM ALTERAÇÃO**

De acordo com a **Portaria MTE nº 3.563/2023**, o Anexo II da Norma Regulamentadora - NR 28 - Fiscalização e penalidades, que traz o quadro de classificação das infrações às normas de segurança e saúde no trabalho (SST) para fixação do valor das multas, sofreu alteração (atualização) em relação à Norma Regulamentadora - NR 35 - Trabalho em Altura, ficando revogado os códigos de ementas desta NR e de seus anexos que foi aprovado pela Portaria SEPRT nº 1.067/2019.



**CORRETORA DE SEGUROS**

## **ENERGIA LIMPA GANHA FORÇA NO SETOR DE SEGUROS**

Painéis fotovoltaicos e parques de energia eólica em todo o país aumentam contratação de seguros

Um crescimento substancial de energia limpa vem ocorrendo no Brasil. Esse cenário é visto tanto na produção de energia, quanto na oferta, aquisição de equipamentos e seguros para esse fim. Dados divulgados esse mês pela Absolar (Associação Brasileira de Energia Solar Fotovoltaica) informam que a tecnologia está presente em mais de 1,5 milhão de residências em todas as regiões brasileiras.

As conexões abastecem atualmente cerca de 2 milhões de unidades consumidoras apenas na classe residencial e ainda segundo o levantamento, os investimentos acumulados em energia solar nas residências somam mais de R\$ 56 bilhões no Brasil. Isso sem contar os parques eólicos. Apesar de especialistas afirmarem que há muito o que percorrer ainda no país para alcançar patamares maiores em relação às necessidades de desenvolvimento sustentável, o Brasil mostra potencial de desenvolvimento nesse sentido e está desencadeando a popularização do acesso à energia limpa e mais barata.

O aumento de painéis solares não está ocorrendo apenas nas usinas fotovoltaicas, mas também em residências e empresas, aponta o especialista Stênio Max, sócio da Nossa Broker Administradora e Corretora de Seguros Ltda, diretor da Fenacor, delegado do Sincor-RN, presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL – Mossoró), parceiro Lojacorr e gestor da Flash Corretora Administradora e Corretora de Seguros, da UCRN Broker Administradora e da Corretora de Seguros e a Nossa Prestadora de Serviços.

Segundo ele, “há uma procura grande e contínua pela energia limpa, barata, que possui um retorno do investimento em 36 meses de tudo o que foi investido”, explica. O corretor fala ainda que a expansão vem ocorrendo em todo o país. Entretanto, a maior parte do Brasil que demanda pela tecnologia são as regiões costeiras e com o sol abundante. “O Nordeste hoje é o maior indutor e produtor de energia renovável, tanto eólica como fotovoltaica. E já existe uma grande quantidade de parques instalados também em Minas Gerais”, descreve.

Além da busca pela cultura sustentável, as crises hídricas incentivaram o brasileiro a investir nessa tecnologia. “A bandeira vermelha da insuficiência energética pela eletricidade impulsionou o mercado de energia limpa. Houve o incentivo de linhas de crédito acessíveis para aquisição de equipamentos, em que o valor da mensalidade fica equiparado ao custo da energia elétrica mensal”, explica Max.

### **Seguros para energia limpa**

Com a demanda em franca expansão, o mercado segurador também sentiu esse impulso e expandiu as coberturas. Um dos motivos desse crescimento apontado por Max é o valor do seguro mais acessível. “A grande maioria das companhias já inclui na cobertura básica de residencial e empresarial. A procura, inclusive, tem surgido de todos os tipos, desde condomínios até pessoas físicas”, diz.

De modo geral, este seguro está ligado, principalmente, a dois produtos: primeiro no ramo de ‘Riscos de engenharia’ com a cobertura da instalação e montagem do equipamento e segundo ao seguro que cobre quando o equipamento já está em operação, o seguro de ‘Riscos nomeados/operacionais’. Também podem contratar um seguro de instalação e Responsabilidade Civil (RC) e outras coberturas e cláusulas adicionais.

Luiz Longobardi Junior, diretor de Distribuição, Mercado e Marketing da Lojacorr, alerta que indiferente do seguro contratado, o corretor de seguros deve ser o suporte e já estar atento a essa tendência. “O corretor está buscando constantemente atender esse mercado sustentável. E, por isso, tem total capacidade para entender a realidade daquele cliente, a energia limpa que possui e as condições ideais do contrato, o que incluir e o que considerar na apólice. Podendo ser uma cobertura flexível, personalizada e que garanta a proteção que necessita’, defende.





Sobre a cobertura em si, Roberto Uhl, head de Produtos Digitais da Essor Seguros, também diz que o seguro é bastante amplo e cobre danos por Incêndio, Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza, Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo / Inundação, Alagamento e Impacto de Veículos, Danos elétricos, roubo e/ou furto qualificado e despesas extras. “Este seguro é fundamental para as pessoas, seja física ou jurídica, se protegerem contra diversos riscos que podem ameaçar os sistemas e conseqüentemente trazer impactos patrimoniais e financeiros significativos”, explica. Ainda de acordo com o gestor, a venda deve ser consultiva, já que existem diversas questões que precisam ser explicadas aos segurados, devido às características específicas deste tipo de risco.

Mesmo com grande expansão, o corretor Freitas ressalta que há alguns desafios do mercado, que passam por coberturas específicas. Isso porque as usinas fotovoltaicas têm baixa manutenção e a expectativa de vida é de 20 anos. Já no caso das eólicas, a manutenção é recorrente. “Conseqüentemente, o seguro tem risco de engenharia e demanda mais proteção que possa garantir a prosperidade dos parques”, salienta.

**Fonte: Revista Apólice**

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

30.10.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

